0001/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Autor: MESA DIRETORA.

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a Escola do Legislativo.

Parágrafo Único – A Escola do Legislativo é órgão interno cuja finalidade principal é gerenciar as ações de aperfeiçoamento de servidores e vereadores desta Casa de Leis.

Art. 2º São atribuições da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi:

I – promover:

a) programas, palestras e demais eventos, voltados à formação técnica e ao aperfeiçoamento das competências dos agentes públicos, servidores ou não, da Câmara Municipal de Sarandi; e

b) cursos de ambientação aos novos vereadores, servidores e assessores.

II – desenvolver:

a) atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas dos vereadores, assessores e servidores públicos do Poder Legislativo; e

b) programas de formação, capacitação e especialização dos vereadores, assessores e servidores lotados no Departamento Legislativo.

III – oferecer aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi suporte técnico e treinamento para a elaboração de leis e o correto exercício das atividades legislativas;

IV – estimular a pesquisa técnico-científica voltada ao Legislativo, inclusive mediante parceria com Instituições de Ensino públicas e/ou privadas;

V – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas e/ou com demais órgãos públicos para ministrar cursos, no todo ou em parte; e

VI – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, a fim de que os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sarandi possam participar de cursos presenciais e à distância via videoconferência.

Art. 3º A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Coordenadoria; e

III – Conselho Consultivo.

§ 1º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por vereador indicado pela Mesa Diretora.

§ 2º A Coordenadoria da Escola do Legislativo será exercida preferencialmente por servidor que possua no mínimo Ensino Superior Completo em instituição reconhecida pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - Fls 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Ministério da Educação (MEC).

§ 3º O Conselho Consultivo é órgão deliberativo da Escola do Legislativo.

§ 4º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) vereador e por 1 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Sarandi e pelo Coordenador da Escola do Legislativo, que o presidirá.

§ 5º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pelo Coordenador da Escola do Legislativo, com aprovação do Presidente da Escola.

§ 6º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 7º As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas de ofício pelo presidente da Escola ou, a requerimento, pela maioria dos membros.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo exercer as atribuições previstas em Lei específica.

Art. 5º Portaria de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi aprovará o regimento interno da Escola do Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 10 dias do mês de Abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos na Câmara Municipal de Sarandi.

I – DO MÉRITO

Este Projeto de Resolução é necessário para regulamentar o funcionamento interno da Escola do Legislativo e estabelecer as suas competências e a sua estrutura interna.

Com a aprovação deste projeto, mais um passo de inovação é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Sarandi, possibilitando o aprimoramento das funções típicas do órgão, mediante a promoção de programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento técnico-legislativo de servidores, assessores e vereadores.

Nesse mesmo viés, ressalta-se que a criação da Escola do Legislativo pauta-se, também, no sucesso obtido por outras Câmaras Municipais com a sua instituição, uma vez que, mediante a promoção de cursos e outros treinamentos aos servidores efetivos e comissionados e aos vereadores, há uma melhora significativa na produção legislativa.

Isso não significa necessariamente um aumento em termos numéricos em relação à produção de matérias legislativas, mas, sobretudo e, especialmente, na qualidade técnica em que as mesmas são produzidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Ademais, o intercâmbio com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições de ensino públicas e privadas, possibilitará maior nível de excelência nos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Sarandi, assim como o aprimoramento das competências profissionais de seus servidores e parlamentares.

Do mesmo modo, com a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, serão iniciados os procedimentos necessários a fim de que seja integrado o Programa Interlegis, do Senado Federal, neste Poder Legislativo. Tal integração tem como uma de suas principais finalidades – o que já demonstrou sucesso em outras Câmaras Municipais – fortalecer o Poder Legislativo, mediante a transferência de tecnologia e ações de capacitação.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do Art. 38 da LOM, *ipsis litteris*:

> **"Art. 38** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
> **II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação**, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração." **grifo**

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, prevê o Art. 300, do Regimento Interno:

> **"Art. 300 Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada por Resolução e regulamentados através de Portaria."**

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ